



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 847 – OUTUBRO/2022  
Resolução Nº148/2022  
(CD/UFPI)

Teresina, 26 de outubro de 2022



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CD/UFPI Nº 148, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova Contrato Acadêmico nº 12/2022 celebrado entre a Universidade Federal do Piauí - UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação-FADEX.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, no uso de suas atribuições **ad referendum**, e considerando:

- o Processo Eletrônico Nº 23111.042105/2022-62.

RESOLVE:

Aprovar o Contrato Acadêmico nº 12/2022, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, que tem como objetivo dar apoio à execução do Projeto de Extensão “XXIV Curso para Credenciamento de Médicos Veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Noções Básicas de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)”, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 20 de outubro de 2022

  
GILDÁSIO GUÊDES FERNANDES

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

CONTRATO ACADÊMICO nº 12/2022, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – **UFPI** e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – **FADEX**, objetivando a execução do Projeto de Extensão “**XXIV Curso para Credenciamento de Médicos Veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Noções Básicas de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)**”.

Processo UFPI nº 23111.042105/2022-62

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o Nº 06.517.387/0001-34, com sede no *Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada **UFPI**, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Profº. Dr. GILDÁSIO GUEDES FERNANDES, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 150.629-SSP/PI e CPF nº 077.579.563-15, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/*Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada **FADEX**, neste ato, representada pelo Superintendente, Profº. Dr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 2.095.412-SSP/PI e CPF nº 002.810.213-41 e,

*Considerando* que a Fundação FADEX é a única entidade autorizada a apoiar a UFPI, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos;

*Considerando* a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FADEX possa se relacionar com a Universidade Federal do Piauí nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações;

*Considerando* que a Fundação FADEX deverá cumprir no que couber, a Resolução CONSUN nº 055/11, de 09 de novembro de 2011, que regulamenta o seu relacionamento com a UFPI;

*Considerando* que o Projeto de Extensão “**XXIV Curso para Credenciamento de Médicos Veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Noções Básicas de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)**”, foi aprovado pela Câmara de Extensão da UFPI, através da Ata de Reunião nº 14/2022-PREXC e cadastrado na Coordenadoria de Programas e Cursos de Formação Profissional e Políticas Sociais (CFOPS/PREXC) com o Código CF08/2022-CCA-167-NVPJ/PG;

**RESOLVEM** celebrar entre si este **CONTRATO**, com fulcro nos termos do inciso XIII do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que mutuamente instituem na forma seguinte:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Extensão *“XXIV Curso para Credenciamento de Médicos Veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Noções Básicas de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)”*, cadastrado na CFOPS/PREXC com o código CF08/2022-CCA-167-NVPJ/PG, e aprovado pela Câmara de Extensão da PREXC/UFPI, através da Ata de Reunião nº 14/2022-PREXC, de 02/09/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS/METAS E DURACÃO**

1. O projeto a que se refere este instrumento tem como objetivo geral treinar Médicos Veterinários, para, uma vez credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atuarem no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT); O curso tem o objetivo de capacitar profissionais médicos veterinários para a realização do diagnóstico de brucelose e tuberculose bovina, sendo apresentados tópicos como: Programa de controle da brucelose e tuberculose do MAPA, caracterização, epidemiologia e diagnóstico da Brucelose e Tuberculose bovina e ações de Defesa Sanitária dessas duas doenças no Estado do Piauí. O Curso está previsto para ser realizado no período de 07 a 11 de novembro de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. Compete a UFPI:

- a) Planejar, coordenar e executar em conjunto com a FADEX, as ações do Projeto de Extensão *“XXIV Curso para Credenciamento de Médicos Veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Noções Básicas de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)”*;
- b) Acompanhar, supervisionar e orientar através de relatórios emitidos pela Coordenação do Projeto referente às atividades desenvolvidas pela FADEX, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;
- c) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para realização dos trabalhos e serviços a serem executados pela Contratada;
- d) Em casos necessários, por solicitação da FADEX, realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal, inclusive as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/05 e Portaria Interministerial nº 217/06, relativas a licitações com o uso obrigatório do pregão eletrônico e contratos;
- e) Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviada à FADEX e relatório físico e financeiro emitidos pela FADEX, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- f) Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 04, de 22/12/2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;

2. Compete a FADEX:

- a) Providenciar abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto;



- b) Aplicar os recursos financeiros arrecadados, exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto/Plano de Trabalho, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como dos resultados alcançados;
- c) Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos das taxas de inscrições dos participantes pagantes, referentes à execução das despesas do Projeto, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, recolhendo à conta única da UFPI, via GRU, os correspondentes recursos a título de ressarcimento;
- d) Atuar em conjunto com a UFPI no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Contrato;
- e) Prestar à UFPI, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, consubstanciado no Projeto Pedagógico-Financeiro, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de pessoal envolvido na execução do Projeto, assim como a aquisição de passagens, compra de material de consumo e pagamento de hospedagens e serviços de terceiros, inclusive encargos sociais decorrentes, despesas estas realizadas exclusivamente no objeto deste Contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura de seus dirigentes e prepostos ou sucessores, tudo de atribuição e obrigação direta da Coordenação do Projeto;
- h) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- i) Apresentar relatórios técnico/financeiro à UFPI, atestando a execução do projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- j) Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e, no que for oportuno, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Contrato;
- l) Recolher, ao final da vigência do Contrato, à conta única da UFPI, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- m) Transferir, de imediato, à UFPI, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- n) Recolher, mediante GRU à Conta Única da UFPI, quando couber, a remuneração financeira devida ao ressarcimento pelo uso de espaços físicos, bens e equipamentos da UFPI.

3. É vedado à **FADEX** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora Contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

1. Exercem a execução do presente Contrato a UFPI e a FADEX, sendo desta última às atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto aplicação, inclusive dos recursos decorrentes de rendimento auferidos em aplicações financeiras.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

1. A UFPI indica para compor a Coordenação Geral do Projeto, o professor **José Adalmir Torres de Souza**, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao planejamento acadêmico, administrativo e financeiro do Projeto, objeto deste Contrato.

2. A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso necessário, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato de autoridade competente da UFPI, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 a fiscalização, acompanhamento, apoio e orientação na execução do contrato ficarão a cargo da Coordenadoria de Programas e Cursos de Formação Profissional e Políticas Sociais (CFOPS) e da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREXC), da UFPI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1. Justifica-se a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com base no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/1994, para dar apoio ao referido Projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. O valor estimado dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho para execução do objeto deste instrumento é oriundo das taxas de inscrições dos participantes pagantes declarados e caracterizados com tais segundo Projeto/Plano de Trabalho, referentes à execução das despesas necessárias para o desenvolvimento do Projeto, que serão depositados diretamente em conta bancária específica do projeto de titularidade da FADEX.

2. Estes recursos financeiros, qualquer que seja sua fonte de origem, serão aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato, conforme Projeto/Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (*catorze mil e quatrocentos reais*), estando incluídos nesse montante os valores previstos para pagamento à FADEX, pelo apoio na gestão administrativa e financeira contratados, os quais representam os seus custos operacionais, e os valores previstos a título de ressarcimento à UFPI, pelo uso de seus espaços físicos, bens e equipamentos, tudo conforme orçamento e cronograma físico-financeiro contidos no plano de trabalho (ANEXO D).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da UFPI nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste Contrato será de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A FADEX, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentação da prestação de contas final após encerramento da vigência do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento. A Prestação de contas constará de:

- 1.1. Plano de Trabalho (Projeto Pedagógico-Financeiro);
- 1.2. Cópia deste Termo de Contrato, com indicação da data de publicação nos Diário Oficial da União (DOU), de conformidade com art. 61 e seu parágrafo único e outras disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 1.3. Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprobatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da Contratante (FADEX), devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;
- 1.4. Comprovante de recebimento do saldo de recursos;
- 1.5. Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- 1.6. Anexos necessários à consolidação da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Incumbirão à UFPI as providências, às suas expensas, quanto à publicação deste Contrato, em extrato no DOU, devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFPI, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo, cientes.

Teresina (PI), 20 de Outubro de 2022.

  
Gildásio Guedes Fernandes  
Reitor da UFPI

  
Samuel Pontes do Nascimento  
Superintendente da FADEX

#### TESTEMUNHAS:

1. Luiz Wagner Jr  
CPF: 015.915.723-10
2. Selma Maria dos Reis  
CPF: 730.823.173-91